

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 898, publicada no D.O.U. de 2/9/2015, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201115719		
PARECER CNE/CES Nº: 114/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/3/2015

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201115719	
Data do protocolo: 13/12/2011	
Mantida: Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba	Sigla: FCM-PB
Endereço: Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro.	
Município / UF: João Pessoa/ PB	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 2.625, publicado em 20 de setembro de 2002.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda.	
Endereço: Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: O presente processo trata-se do recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB, código 2.082, situada na Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda, código 1.371, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.438680/0001-80, com sede na Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. A Portaria MEC nº 2.625, de 18/9/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/9/2002, credenciou a Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB, com sede no Município de João Pessoa, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda. A Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB oferta os seguintes cursos: Enfermagem, Fisioterapia, Medicina e Nutrição. A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos (ICG) 3 (três) e apresenta o Conceito	

Institucional (CI) igual a 4 (quatro).					
II. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1. Enfermagem (110584), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> A distância	Portaria MEC nº 133 de 27/7/2012 (Reconhecimento de Curso)			
2. Fisioterapia (57108), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> A distância	Portaria MEC nº 1.268 de 19/8/2009 (Reconhecimento de Curso)		Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso Protocolado (201116369)	
3. Medicina (72667), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> A distância	Portaria MEC nº 445 de 1/11/2011 (Reconhecimento de Curso)			
4. Nutrição (56618), bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> A distância	Portaria MEC nº 1117 de 19/8/2010 (Renovação de Reconhecimento de Curso)		Processo de Renovação de Reconhecimento de Curso Protocolado (201116370)	
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>Lato sensu?</i> sim					
Quantos presenciais? 4			Quantos a distância?		
<i>Stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos? -					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Enfermagem (110584), bacharelado	2013	3	-	3	4 (2012)
2. Fisioterapia (57108), bacharelado	2013	3	-	4	3 (2008)
3. Medicina (72667), bacharelado	2013	2	-	3	4 (2011)
4. Nutrição (56618), bacharelado	2013	3	-	3	4 (2009)
III. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2013	2,60		3		

IV. DESPACHO SANEADOR		
A fase de Análise Documental teve diligência instaurada em 16/8/2012. A IES respondeu em 12/9/2012 e obteve parecer satisfatório em 1/12/2012:		
<i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n. 40/2007, republicada em 29/12/2010.</i>		
V. AVALIAÇÃO IN LOCO		
Período da visita: 5/5/2013 a 9/5/2013		
Código do Relatório: 98.215		
Dimensões		Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		4
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		

VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC

Em 23/1/2015, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emite seu parecer final com sugestão de deferimento ao pleito.

Considerando a legislação vigente, o Relatório de Avaliação Institucional nº 98215 e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba - FCM - PB.

VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a média 4 (quatro) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas na avaliação “*in loco*” (CI), e IGC igual a 3 (três) entendemos que a Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM – PB apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba – FCM-PB, com sede na Rua Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda., com sede na Praça Dom Ulrico, nº 56, bairro Centro, Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de março de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente